



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06390/10

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de retificação do ato. Incorreção dos cálculos dos proventos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

### RESOLUÇÃO RC1 TC 00161/2013

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sr<sup>a</sup>. Maria Borges da Silva, ex-ocupante do cargo de Professor, baixada por ato do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho (fls. 20, 66).

Após emissão de relatório de análise da defesa apresentada pelo Instituto, a Auditoria concluiu que persiste a necessidade de retificação do ato aposentatório, para constar a adequada fundamentação, qual seja: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do art.40 da CF/88.

Outrossim, o órgão técnico de instrução também sugeriu a correção dos cálculos proventuais, visto que, originalmente, foram elaborados de acordo com a média das remunerações, em dissonância com a fundamentação do ato, bem como com o direito de paridade da servidora, concluindo a Auditoria que os cálculos do benefício em tela devem ter por base a remuneração integral do cargo seja Professor ou Professor leigo, como determina a lei (fls. 60/61, 86/87).

O atual responsável pelo órgão previdenciário foi citado para atender as solicitações da Auditoria, todavia, nada mais acostou ao processo.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara **assine o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, para que adote providências com vistas ao **restabelecimento da legalidade que consiste na retificação do ato aposentatório e correção dos cálculos dos proventos, como sugere o órgão técnico de instrução**, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII<sup>1</sup>.

É o voto.

---

<sup>1</sup> O Tribunal poderá também **aplicar multa** (...) aos responsáveis (...):  
VIII – descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06390/10

**DECISÃO DA 1ª. CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06390/10, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de **60** (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, para que adote providências com vistas ao **restabelecimento da legalidade que consiste na retificação do ato aposentatório e correção dos cálculos dos proventos, como sugere o órgão técnico de instrução**, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal